

## Cadastro de negativados deve informar data do vencimento da dívida, decide STJ

Ao formarem seus bancos de dados com informações de devedores e negativados, os cadastros de proteção ao crédito devem informar a data de vencimento de cada dívida.

Gil Ferreira/Agência CNJ



Informações sobre devedores são enviadas por cartórios aos órgãos de proteção ao crédito

Essa conclusão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao recurso de uma mulher que teve o nome negativado pelo Serasa.

A posição oferece maior proteção aos consumidores ao facilitar o conhecimento sobre o tempo da dívida, inclusive porque a negativação do nome não pode durar mais de cinco anos.

O resultado do julgamento foi por maioria de votos, conforme a posição do relator, ministro Antonio Carlos Ferreira. Ficou vencida a ministra Isabel Gallotti, que afastou a imposição dessa obrigação aos cadastros.

### Informações incompletas

O caso julgado foi o de uma mulher que descobriu que tinha o nome no Serasa ao ser impedida de efetuar uma compra no comércio local.

Ao consultar o cadastro, ela só descobriu o valor da dívida, o cartório onde o título judicial foi protestado e a data do protesto. Não havia informações completas sobre o credor, nem a data de emissão e o vencimento do título.

A ação foi ajuizada para obrigar o Serasa a fornecer essas informações. O pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo porque caberia à devedora procurar o cartório onde o protesto foi feito para obtê-las.

Segundo a corte, o Serasa se limita a reproduzir dados que são de domínio público, fornecidos pelos cartórios com base nos artigos 29 e 30 da Lei 9.492/1997.

A devedora recorreu ao STJ alegando ofensa ao artigo 43, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Trata-se da norma que obriga que os dados exigidos pelo cadastro de devedores sejam objetivos, claros, verdadeiros e de fácil compreensão.

### Vencimento da dívida

Relator da matéria na 4ª Turma, o ministro Antonio Carlos Ferreira afastou a maior parte do pedido da devedora. Isso porque, de acordo com o CDC, não há obrigação alguma de o Serasa fornecer todas as informações que constam no título protestado no cartório.

Dados como nome do credor, tipo de título protestado, data de emissão e outros não estão intrinsecamente ligados à análise de risco de crédito e não são relevantes para o serviço fornecido por esses cadastros de crédito.

A data de vencimento da dívida, por outro lado, é essencial para a análise do risco, de acordo com o relator, pois ela contribui para preservar a integridade dos registros dos cadastros de inadimplentes. Isso porque o mesmo artigo 43, parágrafo 1º, do CDC determina que esses cadastros não mantenham informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

Saber quando a dívida venceu, portanto, é importante para a contagem desse prazo e para informar aqueles que consultam o cadastro do tempo de inadimplência.

A 4ª Turma não se debruçou sobre a definição do momento em que os cinco anos de negativação começam a correr, se a partir do vencimento da dívida ou do protesto do título. A maioria dos ministros indicou que o prazo começa mesmo com



o vencimento.

## **Não está na lei**

Abriu a divergência e ficou vencida a ministra Isabel Gallotti, para quem os cadastros de inadimplentes não precisam fornecer a data de vencimento da dívida que levou à negativação. Isso porque, segundo a lei, o órgão de proteção ao crédito só precisa apresentar as informações relativas ao protesto da dívida: o cartório onde foi feito, a data e o valor.

Assim, caberia ao devedor, sabendo que houve um protesto em determinado cartório, procurar a serventia e descobrir os detalhes. Além disso, a magistrada se manifestou no sentido de que o prazo de cinco anos de negativação começa com o protesto da dívida no cartório.

Caso contrário, isso reduziria muito o tempo que os devedores poderiam permanecer nesse cadastro. Ele só seria de cinco anos se o protesto do título fosse feito no dia seguinte ao do vencimento da dívida, sem dar nenhuma chance de pagamento.

“Se um credor tolerante demorar mais tempo, para tentar negociação com o devedor, o prazo de manutenção no registro de proteção de crédito nunca poderá ser cinco anos”, pontuou a ministra.

### **REsp 2.095.414**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-17/cadastro-de-negativados-deve-informar-data-do-vencimento-da-divida-decide-stj/>